



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

LEI Nº1656/2015

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, e dá outras providências."

**EVANDRO JOÃO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, na forma do art. 66, inciso III, faz saber a todos que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, até o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito do programa BRDE-MUNICÍPIOS, destinados à pavimentação e drenagem de ruas no perímetro urbano do município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

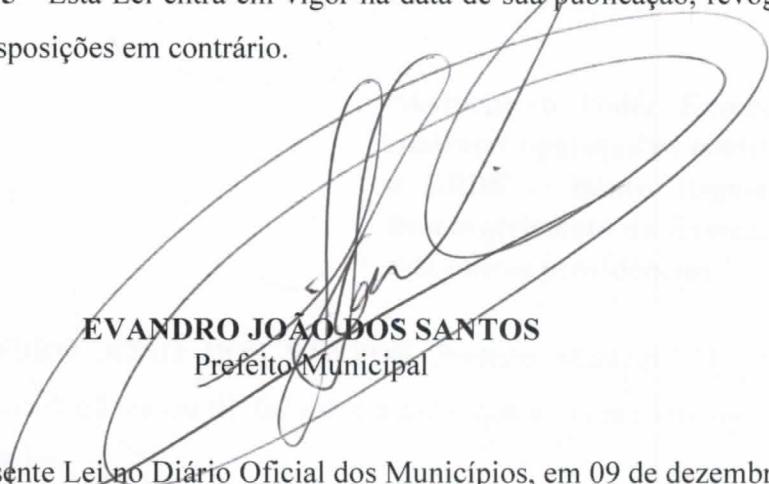
**Art. 3º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

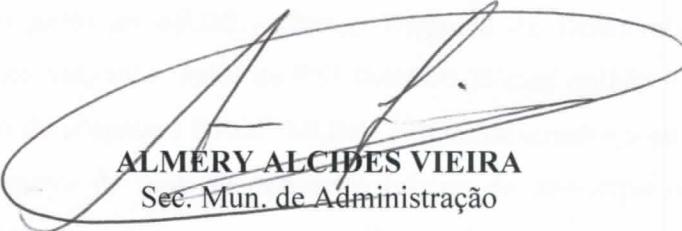


**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

**Art. 5º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**EVANDRO JOÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Publicado a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 09 de dezembro de 2015.

  
**ALMERY ALCIDES VIEIRA**  
Sec. Mun. de Administração